PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.827 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

INSTITUI JOGOS INTER-COLEGIAIS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituido em Frutal, dentro do seu calendário de programações festivas, os JOGOS INTER COLEGIAIS, com sua realização na "SEMANA DA PÁTRIA", tendo regulamento próprio, a ser elaborado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Dentro das realizações dos Jogos Inter-Colegiais, incluir-se-á a eleição de sua rainha, com regulamento próprio, na forma do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Para as competições de que trata esta Lei, só poderão concorrer estudantes de colégios locais.

Artigo 4º - Como incentivo à realização dos Jogos Inter-Colegiais, o Poder Público Municipal deve oferecer prêmios aos melhores atletas das competições.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de agosto de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls 58 V. 59
FRUTAL 18 / 08 / 82
Maria Aparecida Batista